GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006126.989.20-1 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Colômbia.
Exercício: 2021.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidentes: Geraldo dos Reis e Fernando de Souza Tamburús.
Períodos: (01/01/21 a 01/09/21) e (02/09/21 a 31/12/21).
Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONTROLES PRECÁRIOS DOS GASTOS COM VEÍCULOS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas apresentadas pela responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2021, ficando a Origem ciente das determinações e recomendações expostas no referido voto, devendo a equipe de Fiscalização competente verificar em próximas inspeções a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa e/ou recomendadas e determinadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H3UH-9P4K-6GL6-64T8